

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 106/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 20021/2022-4-TC; **RESOLVE exonerar**, nos termos do art. 63, inciso II, letra *a*, da Lei nº 9.826/1974, a partir da data da publicação deste Ato, DANIEL FAÇANHA ROCHA DE SOUZA, Analista de Controle Externo Ref. 14, do cargo de provimento em comissão símbolo TCE-04, com a denominação de Chefe da Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 514/2022**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 10643/2022-0-TC; **RESOLVE conceder** ao servidor Marcus Vinicius Albuquerque de Matos, Analista de Controle Externo Ref. 13, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/04/2022 a 24/05/2022, de acordo com os Resultados de Exames Periciais, expedidos pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), datados de 09/05/2022 e 31/05/2022, que opinaram, respectivamente, pela concessão de 60 (sessenta) dias de afastamento, desde 24/04/2022 até 22/06/2022, na forma do arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74 e, em seguida, pela sua suspensão, a partir de 25/05/2022, na forma do art. 96 da mencionada Lei.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 515/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o que consta na CIE nº 101/2022, datada de 15/07/2022, da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28/06/2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da mencionada Lei nº 16.920/2019;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 469/2022, no DOE/TCE-CE de 01/07/2022 que instituiu o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo (SECEX),

**RESOLVE:**

Art. 1º **Incluir** o servidor Daniel Façanha Rocha de Souza, Analista de Controle Externo Ref. 14, matrícula 1145-4, lotado na Diretoria de Contas de Governo, no referido Grupo de Celeridade de Instruções, a partir da data da publicação desta Portaria até 31/12/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07688/2022**

**PROCESSO:** 12359/2022-1

**ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**UF:** PACATUBA - CE

**DESTINATÁRIO(A):** OSVALDO CAVALCANTE PITA NETO

**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), ciente(s) do julgamento exarado por meio da Resolução nº 5301/2022, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)), que HOMOLOGOU A MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida por meio do Despacho Singular nº 51801/2022, determinando a imediata suspensão dos efeitos da Concorrência Pública nº 05.007./2022-CP, na fase que se encontrar, abstendo-se ainda de realizar contratação e pagamentos, sob pena de, em caso de descumprimento da presente determinação, abertura de Processo, passível do julgamento das Contas como irregulares, incidência de multa, sem prejuízo das eventuais consequências às suas esferas jurídicas de natureza penal, cível e administrativa

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.